



PROCESSO N.º 2355/2010

PROTOCOLO N.º 10.148.453-0

PARECER CEE/CEB N.º 129/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA NORTE – NREAM NORTE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre os procedimentos para a cessação compulsória da Escola de Educação Básica Gerchevski – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campina Grande do Sul, bem como para a regularização de vida escolar dos alunos matriculados nessa.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo despacho contido às fls. 27, de 19/11/2010, a Assessoria Jurídica da SEED “solicita manifestação deste Egrégio Conselho, diante da notícia de que a Escola de Educação Básica Gerchevski, não está funcionando desde 2009 e os representantes legais não foram localizados para a entrega de documentação pertinente à cessação do estabelecimento e aos alunos [...]”.

Pelo ofício n.º 226, de 24/09/2009, fls. 02, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte – NREAM Norte em 30/09/2009, solicitou

novo encaminhamento ou medida que se faça necessária para a busca dos documentos dos alunos que estiveram matriculados até o ano de 2008 na Escola de Educação Básica Gerchevski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Campina Grande do Sul, diante do seguinte cenário:

- a referida escola não funciona em 2009;
- o processo de cessação da escola não foi formalizado pela mantenedora até o momento;
- o NREAM Norte não conseguiu obter acesso aos documentos escolares para providenciar a guarda destes por outra instituição de ensino, procedimento que é interligado ao processo de cessação;
- apesar de inúmeras tentativas, os responsáveis pela escola não foram localizados;
- alguns pais não obtiveram o Histórico Escolar.

Para instruir este processo o NREAM Norte acostou os seguintes documentos:



PROCESSO N.º 2355/2010

- a Resolução n.º 3952/04, de 02/12/2004, fls. 08, pela qual a SEED resolveu “autorizar o funcionamento da Escola de Educação Básica Gerchewski – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) [...] concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos para o Ensino Fundamental e 03 (três) anos para a Educação Infantil, [...], a partir do início do ano letivo de 2005”;
- a Resolução n.º 1595/07, de 13/03/2007, fls. 05, pela qual a SEED resolveu “autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) na Escola de Educação Básica Gerchewski – Educação Infantil e Ensino Fundamental [...] concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007”;
- o Registro de “possíveis irregularidades de funcionamento” no Colégio em tela sob n.º 24986, de 20/08/2008, fls. 12, feita na Ouvidoria do NREAM Norte, pela “cidadã” a qual informa:
  - alunos utilizam somente apostilas, as quais ficam sempre na Escola. Não tem tarefas de casa nem conteúdo nos cadernos;
  - Professores passam filmes para os alunos e se ausentam da sala de aula dizendo que todos devem se comportar muito bem pois estão sendo vigiados por câmeras;
  - foi encontrado um caco de vidro no pão de queijo vendido na escola;
  - o transporte escolar que a Escola fornece circula sem identificação, com vidros escuros. Crianças vão sentadas uma no colo das outras porque não tem banco para todas. O(a) condutor(a) corre demais, está sempre se irritando e falando palavrões, isso faz com que as crianças fiquem apavoradas.  
“Já conversamos com os responsáveis pela Escola, diz a denunciante, e eles falam que estão em fase de adaptação. Só que isso faz muito tempo e nada muda”.
- o Ato Administrativo n.º 650/08, de 15/09/2008, fls. 14, pelo qual o NREAM Norte designou Comissão Verificadora para atuar na Escola em tela.
- o Relatório da Comissão supracitada, de 26/09/2008, fls. 15 e 16, a qual conclui:

Após conversa com a Senhora Amanda Gerchewski, proprietária e diretora do Estabelecimento de Ensino, observou-se que o quadro de professores não está completo. Devido a ausência da proposta política pedagógica e pelo depoimento da proprietária verificou-se a incoerência dos conteúdos ministrados com os PCN's e DCE's.  
Foi orientado pela equipe verificadora do NREAM Norte que a proprietária deve regularizar toda a documentação, o transporte escolar e o quadro de professores, a equipe colocou-se a disposição para sanar possíveis dúvidas.  
Após a nossa conversa a proprietária se comprometeu a realizar as regularizações ainda na primeira quinzena de outubro.
- o Ato Administrativo n.º 771/08, de 24/11/2008, fls. 18, pelo qual o NREAM Norte designou Comissão para “averiguar o regular funcionamento do estabelecimento de ensino”;



PROCESSO N.º 2355/2010

- o Relatório da Comissão supracitada, de 26/09/2008, fls. 19, a qual informou:

A equipe foi recebida na porta da escola por Luis Augusto Gerchewski, que se apresentou como representante da mantenedora e não permitiu a entrada dos representantes do NREAM Norte na instituição, o que impossibilitou a averiguação.

Quanto ao funcionamento da escola, o Senhor Luis comunicou a cessação do estabelecimento de ensino em 2009 e, conforme os questionamentos da equipe, declarou que:

- a) possui a documentação necessária para elaborar o processo de cessação;
- b) a escola está elaborando os documentos de transferência dos alunos, Históricos Escolares e Relatório Final;
- c) no momento, mantém os alunos apenas para concluir o ano letivo;
- d) os pais estão sendo avisados individualmente.

- o Relatório sobre a situação da Escola de Educação Básica Gerchewski exarado pela Documentador Escolar de Campina Grande do Sul, fls. 21, o qual relata:

[...] fui várias vezes em vão ao estabelecimento da escola citada acima e pude perceber que a mesma está fechada portanto, não está prestando nenhum serviço. Em relação a documentação de alunos não obtive respostas para apresentação dos mesmos pois, os donos não se apresentaram. A vizinhança não sabe o paradeiro deles, sendo que aparentemente não se encontram no local. Com várias tentativas de comunicação por acaso encontrei no mercado próximo o dono da escola e consegui conversar com ele rapidamente e disse: "Preciso dos documentos da escola pois, o NRE está precisando dos mesmos". Sendo que a resposta foi: "Passe na segunda feira para que possamos conversar sobre o assunto". Fui no dia estabelecido e por mais uma vez não apareceu ninguém, desta forma dentro dos fatos relatados concluo que os donos da escola não querem entregar os documentos referentes ao pedido do NRE, mas o motivo pelo qual isso esteja acontecendo infelizmente não posso relatar por falta de informação sobre o mesmo.

- o Ofício n.º 193 do NREAM Norte, de 19/08/2009, fls 23, pelo qual a sua Chefia remete-se à Direção da Escola em tela:

Solicitamos, em caráter de urgência, a regularização da situação funcional da [...] Escola [...] e que neste ano já não oferta mais os cursos autorizados pela SEED.

Referimons à remessa do processo de cessação voluntária e definitiva do estabelecimento de ensino, a este Núcleo [...], até o dia 14 de setembro deste ano. Através deste processo, será possibilitada a guarda e a expedição dos documentos dos alunos por um estabelecimento de ensino reconhecido. O não cumprimento desta determinação será caracterizada como ato de omissão de responsabilidade, conforme a Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 2355/2010

## **2. No Mérito**

Trata-se de consulta sobre os procedimentos para a cessação compulsória da Escola de Educação Básica Gerchevski – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campina Grande do Sul, bem como para a regularização de vida escolar dos alunos matriculados nessa.

Depreende-se dos autos que a referida Escola, após Verificação Especial por Comissão designada pelo NREAM Norte não encaminhou processo solicitando a cessação voluntária de suas atividades.

Em seguida, encerrou suas atividades e retirou-se das dependências do estabelecimento de ensino sem informar ao NREAM Norte e sem entregar a documentação escolar para análise e guarda e, de acordo com os autos, seus sócios encontram-se em lugar não sabido.

Infere-se da vida legal constante dos autos que a Escola de Educação Básica Gerchevski possuía permissão legal para a oferta da Educação Infantil de 2005 a 2007, para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries no período de 2005 a 2008 e para a oferta da 5ª a 8ª séries durante o ano de 2007.

Deduz-se das informações prestadas pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte – NREAM Norte, que a escola em tela funcionou até 2008 e, no ano de 2009, não possibilitou a continuidade dos estudos aos alunos das turmas em andamento, cessando seu funcionamento em desacordo com a normatização sobre os procedimentos para tanto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este Relator entende que as providências a serem adotadas para dirimir a situação de irregularidade de funcionamento e de cessação dizem respeito a dois aspectos:

- 1) cessação compulsória e definitiva das atividades educacionais da Escola de Educação Básica Gerchevski no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento nos artigos 46 a 50 da Deliberação n.º 02/2010-CEE/PR. Para tanto, deve o NREAM Norte reportar-se à Assessoria Jurídica da SEED, para que essa adote as medidas dispostas no art. 50 da Deliberação n.º 02/2010-CEE/PR, bem como, ante às irregularidades cometidas, aplique as sanções contidas nos artigos 65 a 67 dessa deliberação;



PROCESSO N.º 2355/2010

2) regularização da vida escolar dos alunos.

Deve o NREAM Norte reportar-se ao Departamento de Infra Estrutura - DIE da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da SEED para levantamento e análise da documentação dos alunos que ainda não integralizaram os Cursos, individualizando, de forma circunstanciada e em relatório, a situação escolar, para análise da forma de regularização de vida escolar por este Colegiado.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB